



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

PROCESSOS CCE Nº: 52 e 53/2002

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27947 e 27946.

RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DO RIBEIRÃO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 51/2006.

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA.COMPROVAÇÃO.INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO POR MAIORIA. I-O recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação. II - Não merece qualquer reparo a decisão recorrida *ex-officio*. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, PARA MANTER AS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO 27946 E 27947, vencido o Conselheiro Getulio Cavalcante que votou pela procedência do Auto de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de maio de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado